



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 423,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 11 de novembro de 2018.

1 Às dezoito horas e trinta minutos de onze de novembro de dois mil e dezoito, na Sede do
2 CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião
3 Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o
4 Plenário do CREA-MS, em sua quadringentésima vigésima terceira (423ª) Sessão
5 Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do **Engenheiro**
6 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG 1. ABERTURA. Verificação do Quórum de**
7 **Conselheiros.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais ANDERSON
8 SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO,
9 ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS
10 SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER
11 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU
12 PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES
13 BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO,
14 JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,
15 JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO,
16 LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO
17 CAVALHEIRO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS
18 ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCELO
19 AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBEN DI DIO, RICARDO
20 CAMPARIM, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE
21 OLIVEIRA RIBEIRO e VIRGILIO BARBOSA BALLE. **Ausências Justificadas:** MATEUS
22 LUIZ SECRETTI, RICARDO GAVA, LEANDRO TOMÉ GOMEZ, MAURO CONTI PEREIRA e
23 WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **Ausências Injustificadas:** Nihil. O Senhor
24 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
25 **ARTUR FREITAG**, iniciou a sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 1º
26 Vice Presidente: Eng. Mec. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, 2º Vice Presidente:
27 Eng. Agr. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI, o 1º Diretor Administrativo: Eng.Civ.
28 GANEM JEAN TEBCHARANI, o 2º Diretor Administrativo: Eng.Civ. JULIO DA CAS, 1º
29 Diretor Financeiro: Eng. Civ. ARTHUR CHINZARIAN e o 2º Diretor Financeiro:
30 Eng.Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. A seguir o **Presidente da Mesa Diretora dos**
31 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou ao 1º Diretor
32 Administrativo: Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI a verificação do quorum. Havendo
33 quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 423. **2. Execução**
34 **de Hinos.** O **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
35 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
36 Brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul. **3. PALESTRA/EXPOSIÇÃO: "AÇÕES DO**
37 **CONSELHO DAS CIDADES" PALESTRANTE: ENG. CIVIL AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ. 10**
38 **MINUTOS.** O Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró, representante do CREA-MS no Conselho
39 Estadual das Cidades, iniciou sua exposição, falando da importância da participação do
40 CREA-MS no Conselho Estadual das Cidades, salientando que o governador do Estado de
41 MS, frequentemente consulta o Conselho, afim de tomar decisões inerentes a habitação
42 nas cidades de MS. Na oportunidade, o Engenheiro Aroldo, falou sobre o projeto lote
43 urbanizado, frisando que a engenharia civil cumpre seu papel na área social. Demonstrou
44 que o projeto beneficiou pessoas de baixa renda com moradias dignas e bem executadas.
45 **PALESTRA/ EXPOSIÇÃO: "LEVANTAMENTO DOS DADOS DOS PROCESSOS ÉTICOS".**
46 **PALESTRANTE: ENG. AGR. MARCOS CAMACHO DA SILVA. 10 MINUTOS.** O Coordenador da
47 Comissão de Ética e Exercício profissional do Crea-MS, Conselheiro Marcos Camacho da
48 Silva, demonstrou um panorama dos números de processos éticos levantados pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

49 Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética. Os dados foram fornecidos pelas
50 Comissões Regionais de Ética. Os levantamentos foram feitos a partir do ano de 2015.
51 Sendo levantados dados de processos tramitados, bem como de processos julgados e
52 que resultaram em algum tipo de penalização ao profissional envolvido. Salientou-se que
53 muitos regionais não encaminharam os dados, desta forma o estudo ficou parcialmente
54 prejudicado. Foi indicado que o Mato Grosso do Sul está em sexto lugar, se considerar o
55 número de processos julgados. O Coordenador demonstrou ainda a quantidade de
56 processos que foram julgados pelas Comissões de Ética, e que resultaram em algum tipo
57 de penalização ao profissional. **4. Ata.** Leitura, discussão e aprovação das Atas das
58 Sessões Plenárias anteriores. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
59 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** colocou a ata da Sessão Plenária
60 Ordinária n. 422 de 3/10/2018, em regime de discussão, submeteu a votação e o
61 Plenário decidiu aprovar a ata da citada sessão, enviada previamente aos Senhores
62 Conselheiros por meio eletrônico. **5 - EXPEDIENTE: 5.1 - EXPOSIÇÃO: A) - DO**
63 **PRESIDENTE: NIHIL. B) - DA DIRETORIA: NIHIL. C) - DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA: A**
64 **Diretora Geral da Mútua-MS, Engenheira Agrimensora Vânia Abreu Mello,** fez uso da
65 palavra para trazer informações de como está à administração regional da Mútua,
66 informando que a Caixa Regional está com 1845 (mil oitocentos e quarenta e cinco)
67 associados, e que, as concessões no ano de 2018 até agora, foram de
68 R\$4.383.137,00(quatro milhões trezentos e oitenta e três mil reais cento e trinta e sete
69 centavos) em benefícios aos mutualistas. A Diretora Vânia informou que a Mútua-MS
70 firmou convênio com o aplicativo de transporte Urban, para concessões de descontos aos
71 associados. Informou ainda que a Mútua dispõe de um aplicativo para celular, onde os
72 associados poderão ter acesso a todas as ferramentas de consultas do site. Destacou que
73 esta em vigor os convênios firmados com farmácias. Falou também acerca do "Divulga
74 Mútua", que é uma linha de benefício que contempla o Crea e as Entidades de Classe,
75 porém o recurso não está sendo muito utilizado. Informou também sobre o esforço da
76 Mútua para possuir um plano de saúde para os associados. A Diretora também discorreu
77 sobre a campanha novembro azul, que é a campanha de prevenção de câncer de
78 próstata nos homens. Na oportunidade, entregou uma camiseta símbolo da campanha ao
79 Presidente Dirson Artur Freitag. **D) - DO CONSELHEIRO FEDERAL: NIHIL. E) - DE**
80 **CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO: 1). Processo n.**
81 **160.887/18 - Protocolo n. 1471289/18. Interessado: ESCOLA ESTADUAL**
82 **PROFESSOR JOSÉ PEREIRA LINS. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de
83 Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino Médio. Cons. **GANEM JEAN**
84 **TEBCHARANI** solicitou transferir para próxima sessão. **2). Processo n.**
85 **142.452/2013. Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**
86 **INDUSTRIAL. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do
87 Trabalho. Cons. **LUIZ MAURO MENEGHELLI** solicitou transferir para próxima sessão.
88 **3). Processo n. 119.090/08. Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA -**
89 **UNIDERP. Assunto:** Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do
90 Trabalho. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI** solicitou transferir para próxima sessão.
91 **04). Protocolo n. 2017/029549-9. Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica**
92 **CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR. Assunto:** Análise de atribuições para
93 atividades de telecomunicações. **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
94 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e o Plenário
95 decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pela Cons. MARCELO AUGUSTO DE
96 SOUZA BEXIGA, com a seguinte conclusão do parecer: "Sou de parecer favorável aos
97 seguintes procedimentos: a) Indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica
98 emitido pela TELEBRÁS; b) Baixa das ARTs 1320160048226; 13201700442087;
99 1320170042096 e 1320170042101, uma vez que as atividades descritas nas ARTs são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100 compatíveis com a formação do profissional, e que, embora as ARTs cite atividades de
101 telecomunicações, o profissional se ateve apenas a infraestrutura civil, afim de viabilizar
102 as redes e cabeamentos de telecomunicações. c) Considerando que as atividades nas
103 ARTs 1320170041946 e 1320170041599 são estranhas à formação do profissional, sou
104 favorável ao que segue: Que o Departamento de Fiscalização autue o Eng. Civil
105 CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JÚNIOR por exercício ilegal, com fulcro no Art. 6º, alínea
106 "b" da Lei n. 5.194/66 cito: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
107 agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
108 discriminadas em seu registro. Sou favorável ainda, por tomar as seguintes providências
109 administrativas: 1 - Anular a ART n. 1320170041946 e 1320170041599, com fulcro no
110 inciso II do artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; 2 - Informar ao contratante
111 acerca desta decisão. Em tempo solicito a apresentação de outro profissional responsável
112 técnico, com atribuições na área de Telecomunicações." **5). Processo n. 123.656/09 -**
113 **Pastas 1, 2 e 3. Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL "**
114 **FUNDAÇÃO BRADESCO". Assunto:** Solicita cadastramento do curso Técnico em
115 Agropecuária. Cons. **LUCIANA MACEDO SILVA** solicitou transferir para próxima sessão.
116 **6). Processo n. 160.716/17 - Protocolo n. 382818. Interessado: UFGD -**
117 **Universidade Federal da Grande Dourados. Assunto:** Solicita cadastramento do
118 curso Engenharia Civil. Cons. **DENILSON OLIVEIRA GUILHERME** solicitou transferir
119 para próxima sessão. **7). Processo n. 120.475/08 - Protocolo n. 1465895.**
120 **Interessado: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Assunto:**
121 Solicita cadastramento do curso Técnico em Florestas - Três Lagoas-MS. Cons. **ANDREA**
122 **SIMIOLI MACIEL MONTEIRO** solicitou transferir para próxima sessão. **8). Processo n.**
123 **160.891/18 - Protocolo n. 1471400. Interessado: UCDB - Universidade Católica**
124 **Dom Bosco. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Gestão
125 Ambiental - EAD. **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
126 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
127 unanimidade, aprovar relato exarado pela Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,
128 com a seguinte conclusão do parecer: " Após análise efetuada dos documentos, do
129 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pela recomendação do
130 **DEFERIMENTO** do cadastro do curso de Pós Graduação, Lato Sensu, em Gestão
131 Ambiental, modalidade EAD **da** UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO-UCDB, nos
132 termos do parágrafo 6º, artigo 7º, da Resolução 1073/2016 do CONFEA. **Salienta-se**
133 **que a extensão de atribuição inicial aos egressos do curso SOMENTE deverá ser**
134 **efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional**
135 **egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, neste**
136 **caso a Câmara Especializada em Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do**
137 **Trabalho - CEECAST, sendo permitida APENAS entre profissionais da modalidade**
138 **1- CIVIL, do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós**
139 **Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução CONFEA n. 1073/2016." 9).**
140 **Processo n. 98.530/06 - Protocolo n. 759454. Interessado: FATEP - Faculdade**
141 **de Tecnologia de Ponta Porã. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de
142 Engenharia Civil. **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
143 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
144 unanimidade, aprovar relato exarado pela Cons. DENILSON OLIVEIRA GUILHERME, com
145 a seguinte conclusão do parecer: " Em análise à documentação apresentada, estando em
146 ordem a documentação, sou de parecer favorável ao Cadastramento do Curso. O registro
147 profissional deverá somente ser concedido aos egressos do curso que ingressaram na
148 Instituição de Ensino a partir do segundo semestre de 2013 até o primeiro semestre de
149 2014. Bem como a partir do primeiro semestre de 2017, conforme informações do
150 Ministério da Educação. Os egressos do curso deverão ter as atribuições do Artigo 28º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

151 Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo
152 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do
153 CONFEA). Deverão também receber o título Engenheiro Civil. (código 111-02-00). Grupo:
154 Engenharia, Modalidade: Civil, Nível: Graduação."5.2 – CORRESPONDÊNCIAS: a) –
155 RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS: **001P - DECISÃO CEECAST/MS N. 4433/2018.**
156 Manifesta-se favorável a solicitação da saída do Conselheiro Virgilio Barbosa Balle da
157 Comissão de Ética; assumindo o Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, suplente
158 Conselheiro Anderson Secco dos Santos. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
159 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
160 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a renúncia do
161 Conselheiro Virgilio Barbosa Balle da Comissão de Ética e Exercício Profissional,
162 assumindo a titularidade o Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, perante a
163 Comissão de Ética. **002P - REQUERIMENTO - ENG FLORESTAL DANIEL SOUZA DE**
164 **BARROS - PROTOCOLO N. 1472949/18.** Solicita renúncia das Funções de Conselheiro
165 Titular do CREA-MS, como representante da Associação Sul Mato Grossense de
166 Engenheiros Florestais – ASEF. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
167 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
168 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a renúncia do
169 Conselheiro Daniel Souza de Barros, assumindo a titularidade a sua suplente, Conselheira
170 Adriana dos Santos Damião, representante da ASEF. **003P - MENSAGEM**
171 **ELETRÔNICA/S/N. – GRUPO PRESERVANDO A PROFISSÃO/BIOLOGO -**
172 **PROTOCOLO N. 1473176/18.** Envia crítica referente à Resolução n. 480, que dispõe
173 sobre a atuação do Biólogo em inventário, manejo e Conservação da Vegetação e da
174 Flora e atividades correlatas. Tendo em vista a manifestação da Câmara Especializada de
175 Agronomia, no seguinte sentido: " Considerando que a Resolução CFBio nº 480, de 2018,
176 em seu Art. 3º, onde define que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado
177 com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da
178 Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e de
179 Plano de Recuperação de área Degradada – PRAD e atividades correlatas, no treinamento
180 em plantio, condução, tratos silviculturais na coleta, produção e armazenagem de
181 sementes, bem como nas atividades atinentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR;
182 Considerando que tais atividades são inerentes aos Engenheiros Agrônomos e
183 Engenheiros Florestais; Considerando, portanto, que a Resolução do CFBio não está de
184 acordo com as habilitações do profissional Biólogo, não cabendo a atuação nessas áreas
185 em função da sua formação; Considerando que, em face do exposto, tal normativo
186 ampliou indevidamente o conjunto de atribuições e áreas de atuação dos profissionais
187 biólogos em atividades típicas da área da Engenharia e da Agronomia". O Senhor
188 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
189 **ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
190 unanimidade, firmar o entendimento que, em função da sua formação, os biólogos não
191 possuem habilitações para assumir a Responsabilidade Técnica do conjunto de atividades
192 atinentes ao PRAD e ao PTRF, em suas mais diversas atividades que os envolvem, e que
193 a Resolução nº 480, de 2018 estendeu de forma indevida as atribuições dos biólogos.
194 **004P - DECISÃO CEA/MS N. 3274/2018.** Aprova versão final do Manual de
195 Fiscalização e Procedimentos na modalidade Agronomia. O Senhor **Presidente da Mesa**
196 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
197 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o Manual
198 de Fiscalização e Procedimentos da Câmara Especializada de Agronomia. **005P -**
199 **PROCESSO N. 141.882/13 - PROTOCOLO N. 1411176. INTERESSADO: ENG. AGR.**
200 **HELDER DOS SANTOS BORGES. ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES.** O Plenário decidiu, por
201 unanimidade, distribuir o processo em epígrafe ao Conselheiro RICARDO CAMPARIM,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 para análise e parecer na próxima Sessão Plenária. **006P - CI. N. 075/2018 -**
203 **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.** Encaminha proposta de alteração
204 do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e
205 Plenário. **Anexo: PROCESSO C N. 3367/18. Interessado: CREA-MS. Assunto:**
206 **REGULAMENTO DO CREA JÚNIOR - MS. (transferida da sessão passada).** O
207 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
208 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu,
209 por maioria, aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, com as
210 seguintes sugestões: 1 - retirada da indicação mínima de reuniões. 2 - O calendário de
211 reuniões deverá ser aprovado pela diretoria. **EXTRA SÚMULA. 007P -Eng. Eletric.e**
212 **Seg.Trab. CELSON MARLEI DOS SANTOS. Requerimento protocolizado sob o n.**
213 **1473322.** Solicita renúncia em caráter irrevogável como Conselheiro titular da Comissão
214 de Ética do Exercício Profissional - CEEP. **Presidente da Mesa Diretora dos**
215 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão,
216 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a renúncia do
217 Conselheiro Celso Marlei dos Santos da Comissão de Ética do Exercício Profissional -
218 CEEP. Sendo indicado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica para
219 substituição, o Conselheiro LEONARDO LIMBERGER. **b) - RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO.**
220 Não houve destaques. **c) - EXPEDIDAS.** Não houve destaques. **6 - ORDEM DO DIA: 6.1 -**
221 **RELATO DE PROCESSOS: a) - DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA**
222 **PRESIDÊNCIA Não houve. b) - DE CONSELHEIROS: RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A**
223 **SEREM VOTADOS. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.**
224 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
225 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
226 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). " 1. Cons. DENILSON DE OLIVEIRA
227 GUILHERME. Processo n. 2015000338. Autuado: ADC RUÇÕES do Parecer: Manifestamo-
228 nos pela procedência do auto de infração n. 2015000338, bem como pela manutenção da
229 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 2.
230 Cons. JANIO FAGUNDES BORGES. Processo n. 2013001527. Autuado: M. P.
231 EMPREENDIMENTOS LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da nai n.
232 2013001527, conforme a penalidade disposta no artigo 73, alínea 'a', da lei n.
233 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela
234 conselheira relatora da CEECAST. Aprovado. 3. Cons. JEAN SALIBA. Processo n.
235 2016002157. Autuado: REFRIGERACAO REZENDE LTDA - ME. Conclusão do Parecer: Não
236 se justifica as alegações do autuado, face a ausência de fatos novos, somos pela
237 manutenção da penalidade. Aprovado. 4. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.
238 Processo n. 2013003325. Autuado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA
239 LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº
240 2013003325, e pela aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'a' da lei nº 5194/66,
241 em seu grau mínimo. Aprovado. 5. Cons. JORGE WILSON CORTEZ. Processo n.
242 2013003753. Autuado: ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA. Conclusão do Parecer:
243 Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2013003753 bem como pela
244 manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau
245 máximo. Aprovado. 6. Cons. JORGE WILSON CORTEZ. Processo n. 2013003432.
246 Autuado: LUCIANO NIEDERMEYER NETO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência
247 do auto de infração n. 2013003432, e pela aplicação da multa prevista no art. 73 alínea
248 'a' da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 7. Cons. JORGE WILSON CORTEZ.
249 Processo n. 2016001140. Autuado: ECO SUPPLY RECICLADORA LTDA. Conclusão do
250 Parecer: Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016001140 bem
251 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
252 grau máximo.. Aprovado. 8. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

253 2015002985. Autuado: OTTO FRANTZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME. Conclusão
254 do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa
255 na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 9. Cons. JOSÉ
256 ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2014004320. Autuado: ANDRÉ AUGUSTO ORSI
257 DUTRA - ENGEVIAS CONSULTORIA E PROJETO. Conclusão do Parecer: Somos pela
258 procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo
259 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 10. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.
260 Processo n. 2014003284. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer:
261 Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea
262 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 11. Cons. JOSÉ ANTONIO
263 MAIOR BONO. Processo n. 2014003141. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão
264 do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da
265 multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 12. Cons.
266 JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2014002941. Autuado: SUPERMIX CONCRETO
267 S/A. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com consequente
268 aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
269 Aprovado. 13. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2014001832. Autuado:
270 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida
271 NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em
272 grau máximo. Aprovado. 14. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n.
273 2014001058. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Somos pela
274 procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do
275 artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 15. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR
276 BONO. Processo n. 2014000812. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do
277 Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa
278 na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.. Aprovado. 16. Cons. JOSÉ
279 ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2014001038. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A.
280 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com consequente
281 aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
282 Aprovado. 17. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2017001212. Autuado: FI
283 GIZELDA MARQUES DE SOUZA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da
284 referida NAI n. 2017001212 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo
285 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 18. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo
286 n. 2017001015. Autuado: FERREIRA & FERNANDES LTDA.. Conclusão do Parecer: Somos
287 pela procedência da referida NAI n. 2017001015 e consequente aplicação da multa na
288 alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 19. Cons. JULIO DA
289 CAS NETO. Processo n. 2017001142. Autuado: FERREIRA & FERNANDES LTDA..
290 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI n. 2017001142 e
291 consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau
292 mínimo. Aprovado. 20. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2017001410. Autuado:
293 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da
294 referida NAI n. 2017001410 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo
295 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 21. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo
296 n. 2017001409. Autuado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer:
297 Somos pela procedência da referida NAI n. 2017001409 e consequente aplicação da
298 multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 22. Cons.
299 JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2017000893. Autuado: ATAUALPA BARBOSA
300 DOLORES-MEI. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI n.
301 2017000893 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei
302 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 23. Cons. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA.
303 Processo n. 2017001182. Autuado: VSW TELECOM LTDA - ME. Conclusão do Parecer:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

304 Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73
305 da lei 5194/66, em grau máximo. Aprovado. 24. Cons. LUIZ MARCELO VERÃO DA
306 FONSECA. Processo n. 2017001183. Autuado: VSW TELECOM LTDA - ME. Conclusão do
307 Parecer: Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do
308 art. 73 da lei 5194/66, em grau máximo. Aprovado. 25. Cons. LUIZ MARCELO VERÃO DA
309 FONSECA. Processo n. 2017001184. Autuado: VSW TELECOM LTDA - ME. Conclusão do
310 Parecer: Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do
311 art. 73 da lei 5194/66, em grau máximo. Aprovado. 26. Cons. MARCELO AUGUSTO DE
312 SOUZA BEXIGA. Processo n. 2017003486. Autuado: ENGEPOWER ENGENHARIA E
313 COMÉRCIO LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pelo procedimento da AI 2017003486;
314 bem como a manutenção da multa prevista, de acordo com alínea 'a', art. 73, da lei
315 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 27. Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
316 BEXIGA. Processo n. 2014002743. Autuado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
317 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI nº 2014002743, bem como pela
318 manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
319 Aprovado. 28. Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2017000138. Autuado:
320 MARCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
321 procedência do auto de infração nº 2017000138, bem como pela manutenção da multa
322 prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 29.
323 Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2017001175. Autuado: VSW TELECOM
324 LTDA - ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração
325 nº 2017001175, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73
326 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 30. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA
327 RIBEIRO. Processo n. 2016001420. Autuado: COOPERATIVA TRABALHO
328 PROFISSIONAIS AGRONOMIA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do
329 auto de infração nº 2016001420, bem como pela manutenção da multa prevista na
330 alínea a do art. 73 da nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 31. Cons. VINÍCIUS DE
331 OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2015000301. Autuado: COPLAN PROJETOS
332 AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela
333 procedência do auto de infração nº 2015000301, bem como pela manutenção da multa
334 prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 32.
335 Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2017003771. Autuado: MARICELY
336 MACHADO NUNEZ 06149520188. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do NAI
337 nº 2017003771 (fl. 02), lavrado em 30/10/2017, e consequente aplicação de multa
338 prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/1966, em grau mínimo. Aprovado. 33.
339 Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2017000876. Autuado: JUNIOR
340 PEREIRA ME - OFICINA DE BARCOS J. R. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela
341 procedência do auto de infração nº 2017000876, bem como pela manutenção da multa
342 prevista na alínea a do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 34. Cons.
343 JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2015001064. Autuado: VIZZOTTO &
344 CIA LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº
345 2015001064 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'a' da lei nº 5194/66, em
346 seu grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art.**
347 **6º da Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
348 engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
349 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
350 registro nos Conselhos Regionais". 35. Cons. ADSON MARTINS DA SILVA. Processo n.
351 2016002382. Autuado: VERA SARZI SARTORI FILIPIN. Conclusão do Parecer: Sou de
352 parecer favorável à manutenção da NAI 2016002382, e consequente aplicação de multa
353 prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 36.
354 Cons. ADSON MARTINS DA SILVA. Processo n. 2017001805. Autuado: MEGA SOL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

355 PISCINAS LTDA ME. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à manutenção da
356 NAI 2017001805, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'e' do artigo 73
357 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado.37. Cons. JEAN SALIBA. Processo n.
358 2015001054. Autuado: FERCICAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
359 Conclusão do Parecer: Diante da apresentação do responsável técnico, proponho que a
360 multa seja em grau mínimo, tendo em vista que a regularização não exige a falta. É o
361 parecer. Aprovado. 38. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n.
362 2014001481. Autuado: JOÃO ISAIAS ESTRADA ME. Conclusão do Parecer: Somos pela
363 procedência do auto de infração nº 2014001481 e aplicação da multa prevista no art. 73.
364 Alínea 'e' da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo. Aprovado. 39. Cons. JORGE TADEU
365 MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2015001064. Autuado: VIZZOTTO & CIA LTDA.
366 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº 2015001064 e
367 aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'a' da lei nº 5194/66, em seu grau
368 mínimo. Aprovado.40. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n.
369 2017002225. Autuado: KENIA AZIZ PHEHOUD DE MORAES. Conclusão do Parecer:
370 Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa prevista
371 no art. 73 alínea 'd' da lei nº 5194/66, em seu grau mínimo. Aprovado. 41. Cons.
372 JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2017001476. Autuado: ROSINELI
373 RIBERIO BRANDÃO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração e
374 consequente aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'd' da lei nº 5194/66, em seu
375 grau mínimo. Aprovado. 42. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n.
376 2013000853. Autuado: MARIANA MORAES CINTRA FRANCO. Conclusão do Parecer:
377 Somos pela procedência do auto de infração nº 2013000853 e aplicação da multa
378 prevista no art. 73 alínea 'd' da lei nº 5.194/66, em seu grau mínimo. Aprovado. 43.
379 Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Processo n. 2017002399. Autuado:
380 IGREJA BATISTA PENIEL. Conclusão do Parecer: Somos pelo procedimento da AI
381 2017002399, bem como a manutenção da multa prevista, de acordo com alínea 'e', art.
382 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 44. Cons. MAURO CONTI PEREIRA.
383 Processo n. 2014004139. Autuado: RAMILTON FRANCISCO DE ARAÚJO JUNIOR.
384 Conclusão do Parecer: Considerando que o processo, envolve a engenharia civil, mas foi
385 inicialmente encaminhado para a CEEEM, com tramitação errada. Na realidade devia ser
386 encaminhado para a CEECAST, assim, somos pelo reencaminhamento a Câmara
387 Especializada apropriada. Aprovado. 45. Cons. MAURO CONTI PEREIRA. Processo n.
388 2017004391. Autuado: CONCRETE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E BOMBEAMENTO LTDA.
389 Conclusão do Parecer: Somos pela confirmação da NAI e aplicação de multa em grau
390 mínimo. Aprovado. 46. Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2014004559.
391 Autuado: LUCIANO MARQUES DA SILVA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
392 procedência do auto de infração nº 2014004559, bem como pela manutenção da multa
393 prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 47.
394 Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2016002013. Autuado: JULIO CESAR DE
395 SOUZA PIRES. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
396 infração nº 2016002013, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do
397 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 48. Cons. NILTON MARIN
398 RODRIGUES. Processo n. 2016002975. Autuado: RICO LONCHI. Conclusão do Parecer:
399 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016002975, bem como pela
400 manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau
401 máximo. Aprovado. 49. Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2016003043.
402 Autuado: FELIX APARECIDO CERVANTES TORIBIO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-
403 nos pela procedência do auto de infração nº 2016003043, bem como pela manutenção
404 da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
405 Aprovado. 50. Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2017001117. Autuado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

406 MARIA MERCEDES GUALDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do
407 auto de infração nº 2017001117, bem como pela manutenção da multa prevista na
408 alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 51. Cons. SIDENEI
409 AMBROSIO TAMBOSI. Processo n. 2016002048. Autuado: LOURDES ARECO ELIAS.
410 Conclusão do Parecer: Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002048e a
411 aplicação da multa prevista, na alínea 'd', artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
412 Aprovado. 52. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2017000964.
413 Autuado: VITOR ROBERTO BUZINARO. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela
414 procedência do auto de infração nº 2017000964, bem como pela manutenção da multa
415 prevista na alínea 'd' do art. 73 da nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 53. Cons.
416 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2016002269. Autuado: SEBASTIÃO GOVEA
417 DE MORAES. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração
418 nº 2016002269, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73
419 da nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 54. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.
420 Processo n. 2015001639. Autuado: PAULO JOSE KRAUSE. Conclusão do Parecer:
421 Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015001639, bem como pela
422 manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau
423 mínimo. Aprovado. 55. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2017004240.
424 Autuado: MOACIR PEREIRA DE SOUZA - MECANICA MOADIESEL. Conclusão do Parecer:
425 Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017004240, bem como pela
426 manutenção da multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
427 Aprovado. 56. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2015000706.
428 Autuado: RONY FERREIRA DE MEDEIROS. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela
429 procedência do auto de infração nº 2015000706, bem como pela manutenção da multa
430 prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 57.
431 Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2015000724. Autuado:
432 SILVANAIBANHEZ SOARES BEZERRA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela
433 procedência do auto de infração nº 2015000724, bem como pela manutenção da multa
434 prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.
435 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66.** "Art. 58 - Se o
436 profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer
437 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." 58. Cons.
438 JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2015000900. Autuado: HM
439 ENGENHARIA COSTEIRA E PORTUARIA LTDA - EPP. Conclusão do Parecer: Somos pela
440 procedência do auto de infração nº 2015000900 e aplicação da multa prevista no art. 73,
441 alínea 'a' da lei nº 5194/66, em grau mínimo. Aprovado. 59. Cons. JOSÉ ANTONIO
442 MAIOR BONO. Processo n. 2014004319. Autuado: ANDRÉ AUGUSTO ORSI DUTRA -
443 ENGEVIAS CONSULTORIA E PROJETO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da
444 referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei
445 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art.**
446 **59º da Lei n. 5.194/66.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
447 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
448 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois
449 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
450 profissionais do seu quadro técnico." 60. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.
451 Processo n. 2015002042. Autuado: MINERADORA EVA LTDA. Conclusão do Parecer:
452 Somos pela procedência do auto de infração nº 2015002042 e aplicação da multa
453 prevista no art. 73 alínea 'c' da lei nº 5194/66, em seu grau máximo. Aprovado. 61.
454 Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2015000970. Autuado: RUBENS
455 ALVES DA SILVA E CIA LTDA - ME. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do
456 auto de infração nº 2015000970 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'c' da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

457 lei nº 5194/66, em seu grau máximo. Aprovado. 62. Cons. JORGE TADEU MASTELA E
458 ALMEIDA. Processo n. 2015000971. Autuado: LUZ DO PANTANAL COMERCIO DE AREIA
459 LTDA AREEIRO LUZ DO PANTAN. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto
460 de infração nº 2015000971 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'c' da lei nº
461 5194/66, em seu grau máximo. Aprovado. 63. Cons. LUIS RENATO PEIXOTO
462 CAVALHEIRO. Processo n. 2015000838. Autuado: CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA-
463 ME - F.C. MANUT. ELÉT. E HIDR.. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à
464 manutenção do auto de infração 2015000838, e consequente aplicação de multa prevista
465 na alínea 'c' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 64. Cons.
466 SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI. Processo n. 2017002207. Autuado: DALVA ROSA
467 VILHALGA - ME. Conclusão do Parecer: Pede-se a procedência do auto de infração n.
468 2017002207 e a aplicação da multa prevista, na alínea 'c', artigo 73, da lei 5.194/66
469 em grau máximo. Aprovado. 65. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n.
470 2017000875. Autuado: JUNIOR PEREIRA ME - OFICINA DE BARCOS J. R. Conclusão do
471 Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017000875, bem como
472 pela manutenção da multa prevista na alínea c do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau
473 mínimo. Aprovado. 66. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2017003769.
474 Autuado: MARICELY MACHADO NUNEZ 06149520188. Conclusão do Parecer: Somos pela
475 procedência do NAI nº 2017003769 (fl. 02), lavrado em 30/10/2017, e consequente
476 aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei 5.194/1966, em grau
477 mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n.**
478 **6.496/77.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
479 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
480 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) " 67. Cons. JULIO DA CAS NETO.
481 Processo n. 2016003400. Autuado: TERMOCLIMA AR CONDICIONADO EIRELI. Conclusão
482 do Parecer: Sou de parecer favorável à defesa apresentada, consequentemente pelo
483 cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o referido processo ser
484 arquivado. Aprovado. 68. Cons. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. Processo n.
485 2015000732. Autuado: CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA ME. Conclusão do
486 Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº 2015000732, bem
487 como pelo cancelamento da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei nº 5.194/66.
488 Aprovado. 69. Cons. DANIEL SOUZA DE BARROS. Processo n. 2013002187. Autuado:
489 SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA. Conclusão do Parecer: Sou
490 favorável pelo cancelamento da NAI. 2013002187 e o posterior arquivamento do
491 processo. Aprovado. 70. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2014001768. Autuado:
492 PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de
493 parecer favorável à defesa apresentada, consequentemente pelo cancelamento do auto
494 de infração e penalidades, devendo o referido processo ser arquivado. Aprovado. 71.
495 Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2016001570. Autuado: MP -
496 SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do
497 auto de infração nº 2016001570 (fl. 02), lavrado em 27/06/2016. Aprovado. 72. Cons.
498 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2017000641. Autuado: ITAIPU
499 REVENDEDORA DE GAS LTDA - EPP. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do
500 auto de infração nº 2017000641 (fl. 02), lavrado em 15/02/2017. Aprovado. 73. Cons.
501 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2017000999. Autuado: BIOPANTA
502 PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento
503 do auto de infração n. 2017000999 (fl. 02), com data de constatação em 11/08/2016.
504 Aprovado. 74. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2013004940.
505 Autuado: CONCRETO TRES LAGOAS LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pelo
506 arquivamento do processo do mesmo e extinção das multas dele resultantes. Aprovado.
507 75. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2013001551. Autuado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

508 SANAGUA TECN EM ANALISE AMB E DER DE PETROLEO LTDA-ME. Conclusão do Parecer:
509 Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele resultantes. Aprovado.
510 76. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2015000575. Autuado: BEN
511 ALAIN DUNBAR - ME. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do auto de
512 infração nº 2015000575, com conseqüente arquivamento do processo e extinção da
513 multa dele resultante. Aprovado. 77. Cons. MAURO CONTI PEREIRA. Processo n.
514 2014002829. Autuado: CONSTRUTORA ROVER & SCHMITZ LTDA - ME. Conclusão do
515 Parecer: Devido a regularização da falta, somos pelo arquivamento. Aprovado. 78. Cons.
516 JORGE WILSON CORTEZ. Processo n. 2017003543. Autuado: C COSTA ENGENHARIA
517 LTDA - EPP. Conclusão do Parecer: Manifesto pelo arquivamento do processo. Aprovado.
518 79. Cons. JORGE WILSON CORTEZ. 79. Processo n. 2017003544. Autuado: C COSTA
519 ENGENHARIA LTDA - EPP. Conclusão do Parecer: Manifesto pelo arquivamento do
520 processo Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da**
521 **Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
522 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
523 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
524 nos Conselhos Regionais " 80. Cons. JEAN SALIBA. Processo n. 2014004561. Autuado:
525 ROGERIO THIESEN. Conclusão do Parecer: Face ao pagamento da multa, somos pelo
526 arquivamento do presente processo. Aprovado. 81. Cons. JORGE TADEU MASTELA E
527 ALMEIDA. Processo n. 2009003580. Autuado: ANTONIO JOSAE RODRIGUESA DE
528 CARVALHO. Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do processo e extinção das
529 multas dele resultantes. Aprovado. 82. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.
530 Processo n. 2009002897. Autuado: LUIZ CARLOS FERNANDES GUIMARÃES. Conclusão
531 do Parecer: Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele
532 resultantes. Aprovado. 83. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n.
533 2010003708. Autuado: SERRALHERIA DESIGN MÓVEIS - WILSON VARGAS PEREIRA.
534 Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele
535 resultantes. Aprovado. 84. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2017000495.
536 Autuado: JOSE FERNANDES GOMES DOS SANTOS-ME - FARMACIA KATAYAMA. Conclusão
537 do Parecer: Somos favoráveis ao cancelamento da NAI e arquivamento do processo.
538 Aprovado. 85. Cons. LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. Processo n. 2017001808.
539 Autuado: MARCOS APARECIDO SIQUEIRA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer
540 favorável à improcedência da NAI 2017001808, do cancelamento e arquivamento do
541 processo. Aprovado. 86. Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Processo n.
542 2014003601. Autuado: MARIO RAMÃO RIOS. Conclusão do Parecer: Somos pelo
543 cancelamento do AI 2014003601, e posterior arquivamento. Aprovado. 87. Cons.
544 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Processo n. 2011001917. Autuado: JESUS DE
545 NAZARE ALVARENGA. Conclusão do Parecer: Diante do exposto, seguindo a orientação
546 do setor financeiro do CREA-MS, solicito que seja autorizado o ressarcimento do valor
547 pago indevidamente pelo autuado, corrigindo o erro e baixando o processo. Aprovado.
548 88. Cons. MAURO CONTI PEREIRA. Processo n. 2014002094. Autuado: MISSIONÁRIA
549 JERUSALÉM AVIVAMENTO. Conclusão do Parecer: Somos pela nulidade do processo e seu
550 arquivamento, pois foi notificado erroneamente. Aprovado. 89. Cons. MAURO CONTI
551 PEREIRA. Processo n. 2016002294. Autuado: GUSTAVO MACHADO BORGES. Conclusão
552 do Parecer: Somos pela procedência da NAI e conseqüente aplicação da multa em grau
553 mínimo. Aprovado. 90. Cons. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI. Processo n. 2012001057.
554 Autuado: AGNALDO RODRIGUES. Conclusão do Parecer: Pede-se a improcedência do
555 auto de infração n 2012001057 e o arquivamento do processo. Aprovado. 91. Cons.
556 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2016000729. Autuado: CLODOALDO
557 BRÁULIO. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do auto de infração nº
558 2016000729 (fl. 02) lavrado em 29/03/2016. Aprovado. 92. Cons. VINÍCIUS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

559 OLIVEIRA RIBEIRO. Processo n. 2015000317. Autuado: ROSIMEIRE ROBLEZ CALE.
560 Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do auto de infração nº 2015000317 (fl.
561 02) lavrado em 02/02/2015. Aprovado. 93. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. 94.
562 Processo n. 2017000003. Autuado: HELCIO CARRINHO SLAVES. Conclusão do Parecer:
563 Somos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017000003 (fl. 02), lavrado em
564 11/01/2017, com data de constatação em 06/07/2016. Aprovado. **CANCELAMENTO**
565 **DOS AUTOS: Infração à alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º- Exerce
566 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização
567 ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos
568 profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto
569 no parágrafo único do art. 8º desta lei." 95. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.
570 Processo n. 2010002744. Autuado: ENERLUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Conclusão
571 do Parecer: Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele
572 resultantes. Aprovado. 96. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2016003399.
573 Autuado: TERMOCLIMA AR CONDICIONADO EIRELI. Conclusão do Parecer: Sou de
574 parecer favorável à defesa apresentada, conseqüentemente pelo cancelamento do auto
575 de infração e penalidades, devendo o referido processo ser arquivado. Aprovado.
576 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 59
577 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
578 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
579 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
580 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "
581 97. Cons. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. Processo n. 2015000731. Autuado:
582 CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA ME. Conclusão do Parecer: Manifesto-me
583 pela improcedência do auto de infração nº 2015000731, bem como pelo cancelamento da
584 multa prevista na alínea c do art. 73 da lei nº 5.194/66. Aprovado. 98. Cons. ANDREA
585 SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. Processo n. 2016003224. Autuado: JAISON COUTINHO -
586 ME. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº
587 2016003224, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da
588 lei nº 5.194/66. Aprovado. 99. Cons. JEAN SALIBA. Processo n. 2017002548. Autuado:
589 R2 TECNOLOGIA. Conclusão do Parecer: Face ao pagamento da multa, somos pelo
590 arquivamento do presente processo. Aprovado. 100. Cons. JULIO DA CAS NETO.
591 Processo n. 2015000851. Autuado: VISTAL SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIA LTDA ME.
592 Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à defesa apresentada,
593 conseqüentemente pelo cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o
594 referido processo ser arquivado. Aprovado. 101. Cons. LUIS RENATO PEIXOTO
595 CAVALHEIRO. Processo n. 2013004942. Autuado: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A.
596 Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à improcedência da NAI 2013004942, do
597 cancelamento e arquivamento do referido processo. Aprovado. 102. Cons. SIDENEI
598 AMBROSIO TAMBOSI. Processo n. 2014004146. Autuado: PRÉ-MOLDADOS TECNOLOGIA
599 LTDA. Conclusão do Parecer: Pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2014004146
600 e o arquivamento do processo. Aprovado. 103. Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.
601 Processo n. 2014000325. Autuado: ALAN RICARDO COUTO LEMES. Conclusão do
602 Parecer: Somos pelo cancelamento do auto de infração nº 2014000325 (fl. 02), lavrado
603 em 15/01/2014. Aprovado. **c) - DE COMISSÕES: 1 - COMISSÃO DE ÉTICA DO EXERCÍCIO**
604 **PROFISSIONAL - CEEP - 001 - DELIBERAÇÃO N. 020/2018 - CEP-MS.** Delibera por
605 aprovar proposta para realização dos seguintes eventos para o ano de 2019: -7 de
606 fevereiro: Treinamento de Conselheiros; 24 e 25 de abril: Realização de Seminário de
607 Ética; Maio: Campanha sobre ética profissional em alusão ao dia Nacional da Ética,
608 comemorado dia 2 de maio; Julho: Campanha para coibir o acobertamento; Setembro:
609 Campanha de conscientização sobre responsabilidade técnica civil e criminal dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

610 profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociência. Propõe ainda que sejam
611 ministradas palestras em ao menos uma das reuniões do CDIE/CDER e CDIN. Após
612 apreciar o expediente o Plenário decidiu retirar a proposta de pauta e encaminhá-la à
613 Diretoria do Crea-MS, para apreciação. **002 - DELIBERAÇÃO N. 023/2018 - CEP-MS.**
614 Delibera por aprovar proposta para realização de treinamento com os conselheiros em
615 2019 sobre a ética profissional, separando um dia todo em razão da quantidade e
616 complexidade dos temas a serem tratados. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora**
617 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
618 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a realização do
619 treinamento de novos Conselheiros para o ano de 2019, com um dia dedicado para o
620 treinamento dos Conselheiros acerca de processos de ética. **2 - COMISSÃO ORÇAMENTO**
621 **E TOMADA DE CONTAS - COTC. PROCESSO C 3379/2018 - CREA-MS. ASSUNTO:**
622 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE SETEMBRO/2018.** Considerando que o presente
623 processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC; o
624 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
625 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu,
626 por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n. 103/2018, no sentido de aprovar
627 o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão: "A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
628 **TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas do**
629 **mês de setembro/2018, encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os**
630 **demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e**
631 **constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais**
632 **estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a**
633 **matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário."** **6.2 - ASSUNTOS DE**
634 **INTERESSE GERAL. NIHIL. 6.3 - PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO: a)** - Após
635 apreciação da **CI N. 094/2018 - DAT**, que encaminha **Proposta do Conselheiro**
636 **Vinicius de Oliveira Ribeiro sobre "Atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro**
637 **Sanitarista Ambiental"**, para apreciação, tendo em vista que o expediente foi objeto de
638 discussão na última Sessão Plenária e solicitado encaminhamento às Câmaras para
639 manifestação e posterior retorno ao Plenário. Proposta apresentada pelo Cons. Vinicius
640 de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: "a) Situação Existente: O órgão ambiental
641 estadual tem criado impedimentos e entraves sobre a atuação dos profissionais de
642 Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental nas atividades pertinentes a
643 Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas/PRADE e/ou
644 Alteradas/PRADA por diversas formas de ações antrópicas. b) Propositura: Pela reanálise
645 da grade curricular e ementas das disciplinas dos cursos de Engenharia Ambiental e
646 Engenharia Sanitária e Ambiental oferecidos em Mato Grosso do Sul, registrados junto a
647 este CREA-MS, observou-se que as mesmas contemplam disciplinas da área de
648 planejamento e gestão ambiental, controle de poluição, sistemas de drenagem de águas
649 pluviais, mecânica dos solos, recuperação de áreas degradadas, monitoramento, avaliação
650 e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e
651 habilidades que justificam CONCEDER as atribuições para atuação na elaboração dos
652 estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação
653 de Áreas Degradadas/PRADE e/ou Alteradas/PRADA para licenciamento ambiental para
654 diversas atividades, tendo assim as atribuições nos termos do artigo 2º da Resolução
655 CONFEA n. 447/2000 e Resolução n. 310/1986, **referente a caracterização ambiental**
656 **da área (diagnostico ambiental da área, em linhas de descrição de relevo, solo,**
657 **hidrografia e clima), mecânica dos solos e obras de terra, ao ordenamento,**
658 **planejamento, gestão ambiental, levantamento de impactos ambientais e**
659 **proposição de medidas compensatórias/mitigatórias aos impactos negativos**
660 **decorrentes das ações antrópicas. Ressalta-se que NÃO estão englobados nas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

661 competências destes profissionais, estudos técnicos que envolvam
662 levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco estudos
663 específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação
664 de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas.
665 Somos também pelo entendimento de que os engenheiros civis e engenheiros
666 agrimensores tem atribuição em Estudos, Programas, Planos e Projetos de
667 Recuperação de Áreas Degradadas/PRADE e/ou Alteradas/PRADA, relacionada
668 a mecânica dos solos e obras de terra, aplicando-se a eles as mesmas restrições
669 elencadas neste documento aos Engenheiros Ambientais e Engenheiros
670 Sanitaristas e Ambientais. Complementarmente somos pelo encaminhamento de
671 cópia desta decisão ao IMASUL para que o órgão proceda as devidas
672 adequações em seus processos de análise processual. c) **Fundamentação Legal:**
673 **-Lei n. 5.194/66; -Resolução n. 218/1973; - Resolução n. 1.073/2016 do**
674 **Confea. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
675 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o
676 Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de
677 Oliveira Ribeiro sobre Atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista
678 Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA. **b) -** Apreciação da
679 proposta apresentada pelo Cons. Mauro Conti Pereira, com o seguinte teor: " Nós da
680 Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, gostaríamos de trazer o
681 Coordenador da CEAP do Crea-MG, Prof. Bernardo Abrão, conselheiro do Crea e consultor
682 na área de educação, para revisão da grade curricular de cursos de engenharia. A
683 intenção é realizar um Workshop para discutir grades curriculares perante a discussão e
684 criação da nova DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia, a ser publicada
685 ainda em 2018. O Workshop deve ser na quinta 13/12/2018, o professor já disse ter
686 disponibilidade nesta data, e seria o dia todo, com participação do CDIE-Colégio das
687 Instituições de Ensino e convite aberto aos demais Coordenadores de Curso do Estado,
688 inclusive aos de Cursos futuros (por exemplo o IFMS-Intituto Federal de MS, que deve
689 abrir Engenharia Elétrica e Mecânica em 2019B em Campo Grande"; **O Senhor**
690 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
691 **ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
692 unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Mauro Conti Pereira. **c) -**
693 Apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Jean Saliba, com o seguinte teor: "
694 Proponho ao Plenário do Crea-MS, que encaminhe Moção de apoio e parabéns à
695 Engenheira Agrônoma Tereza Cristina C. Costa Dias, deputada federal, pela indicação ao
696 honroso cargo de Ministra de Estado da Agricultura, indicada pelo Presidente eleito do
697 Brasil, Exmo Sr. Jair Bolsonaro"; **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
698 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
699 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta
700 apresentada pelo Cons. Jean Saliba. **d) -** Após apreciação da Proposta da **Presidência n.**
701 **006/2018**, apresentada pelo Senhor Presidente Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, com o
702 seguinte teor: " O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato
703 Grosso do Sul em conformidade com o artigo 87, inciso XIII do Regimento Interno do
704 CREA-MS que prevê: Art. 87 Compete ao presidente do CREA: ... XIII – submeter
705 proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria", e, Considerando que o calendário
706 aprovado para o exercício 2018 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e
707 Mútua, prevê reunião que coincide com a data da Sessão Plenária e Reuniões de
708 Diretoria, Comissões, Câmaras Especializada; Considerando que é imprescindível a
709 participação deste Presidente nos referidos eventos, pois trata-se de encerramento do
710 exercício de 2018; Propõe: Que as Reuniões de Diretoria, Comissões, Câmaras
711 Especializadas e Sessão do Plenário no mês de dezembro de 2018 sejam alteradas para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

712 dia 11/12 (terça-feira), para início nos mesmos horários. É assim que submetemos à
713 apreciação deste Plenário"; Após discussão, e votação, o Plenário decidiu, por
714 unanimidade, aprovar na íntegra a Proposta da Presidência n. 006/2018. **7 - PALAVRA**
715 **LIVRE.** O Conselheiro Marcos Antônio Camacho da Silva, fez uso da palavra para elogiar
716 o trabalho efetuado pela funcionária do Crea-MS Amanda Matos da Silva Santos frente a
717 Comissão de Ética e Exercício Profissional. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa
718 Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, agradeceu a
719 todos os conselheiros que se fizeram presentes, declarando encerrados os trabalhos da
720 sessão às vinte e uma horas e quinze minutos (21h15). Assim, coube a mim, 1º Diretor
721 Administrativo Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI, lavrar a presente ata, que após
722 aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho.-.-.-
723 .-.-.

724
725
726

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

727
728
729

Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI
1º Diretor-Administrativo

730
731
732

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 424, de 11 de dezembro de 2018.